

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 66/2019

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO

OBJETO: O presente termo tem por objeto fortalecer as ações destinadas a controlar endemias emergentes no Município na forma do parágrafo único do artigo 243, da Lei Orgânica do Município.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.10.02.10.302.0210.2.2074 – 3.3.50.41.00

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 132.096,00(cento e trinta e dois mil e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: 09 DE OUTUBRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado em 09 de outubro de 2019.



MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE FOMENTO Nº: 66/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO E A ASSOCIAÇÃO
DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO, NA
FORMA QUE INDICA.**

O Município de Eusébio, através da sua Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, doravante denominada **CONCEDENTE** com sede na Rua Irmã Ambrosina, 81, Centro, Eusébio-Ce, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES**, e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Eusébio, CGC nº 00.200.391/0001-98, neste ato representada pela sua Presidente Sra. **MARIA MÁRCIA CAMPINA DE SOUSA**, Identidade nº 2006010433384 SSP-CE, CPF nº 313.791.503-10, doravante **PROPONENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Fomento tem sua fundamentação legal nas Leis Federais nº 8.069/90 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Municipal nº 1.694/2019, de 07 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o fortalecimento das ações destinadas a controlar endemias emergentes, na forma do parágrafo único dos artigos 242 e 243, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DE ATENDIMENTO

O (A) **CONVENENTE** se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Compete ao Município de Eusébio, repassar ao órgão **CONVENENTE** o valor total de R\$ 132.096,00 (cento e trinta e dois mil e noventa e seis reais), referente a 3 (três) parcelas no valor de R\$ 44.032,00 (quarenta e quatro mil e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos a maio de acordo com a Lei Municipal nº1.694/2019, destinado a 16 (dezesesseis) agentes de saúde com vínculo do Estado, o valor individual de R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais) para o exercício de 2019, conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo, com finalidade de garantir a execução das atividades

Dotação Orçamentária: 02.10.02.10.302.0210.2.2074

Elemento de despesa: 3.3.50.41.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

As responsabilidades da **CONCEDENTE** e do **PROPONENTE**, para plena execução deste Termo, ficam assim pactuadas:

I - COMPETIRÁ À CONCEDENTE:

- I. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento, inclusive no que diz respeito à qualidade das ações pactuadas;

- II. Efetuar a transferência ao PROPONENTE dos recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Fomento, de acordo com a forma estabelecida no Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho;
- III. Analisar os Relatórios de Execução e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Termo de Fomento;
- IV. Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do objeto;
- V. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- VI. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária, dos recursos transferidos para execução deste Termo de Fomento;
- VII. Comunicar ao PROPONENTE eventuais irregularidades ou dificuldades surgidas na execução do Termo de Fomento que possam vir a comprometer a consecução dos seus objetivos;
- VIII. Realizar processo de acompanhamento e avaliação de impacto das ações desenvolvidas;
- IX. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de sua execução;
- XI. Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

II - COMPETIRÁ AO PROPONENTE:

- I. Implantar, consolidar e acompanhar as ações a serem executadas conforme prevê o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade dessas, buscando alcançar eficiência, eficácia, nas ações de controle de endemias;
- II. Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelos técnicos do Município indicados para o acompanhamento das ações a serem executadas;
- III. Enviar a Prefeitura Municipal relatórios técnicos parciais e finais das ações desenvolvidas, obedecendo ao roteiro para efeitos de acompanhamento técnico administrativo;
- IV. Custear todas as despesas de quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados para execução das ações de execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como os ônus tributários que incidam sobre este;
- V. Fornecer todas as informações de natureza técnica e financeira, e esclarecer dúvidas, mediante solicitação da CONCEDENTE;
- VI. Observado a prestação de contas parcial, que se dará referente a cada parcela repassada como condição para recebimento da parcela posterior, deverá prestar contas do total dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência (prestação de contas final);
- VII. Restituir obrigatoriamente eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença, salvo se comprovar o emprego destes recursos na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- VIII. Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado; não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Fomento;
- IX. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria:



CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela PROPONENTE deverá atender os seguintes requisitos:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora IVONILDE FERREIRA DA SILVA, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 603, de 02/01/17, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria de Saúde, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- I. Os recursos financeiros serão liberados em 03 (três) parcelas, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.
- II. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, exclusiva para os recursos transferidos pela CONCEDENTE, constante do plano de trabalho, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;



III. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Termo de Fomento, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

IV. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA ONZE – PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do PROPONENTE, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após encerrado o prazo de vigência do Termo de Fomento acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) plano de trabalho executado;
- c) cópia do Termo de Fomento, com indicação da data de sua publicação;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE.

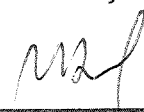
III. Deve haver restituição à Secretaria do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;
4. quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Fomento.

IV. Aprovada a prestação de contas final, o responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Fomento providenciará o registro da aprovação da despesa, emitindo declaração atestando a regularidade da execução do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.



Parágrafo único - Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá sua vigência iniciada à partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, sendo assegurado pelos partícipes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

Parágrafo único - A vigência poderá ser prorrogada "de ofício" caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de Fomento, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item III da Clausula Sexta deste Instrumento;
- c. falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo 2º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, caberá ao PROPONENTE apresentar ao CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

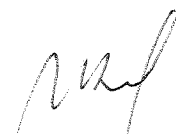
Parágrafo 3º - É prerrogativa do CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 4º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa previa e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Termo de Fomento, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO



Este Termo de Fomento será publicado em extrato, em periódico de grande circulação, como condição de sua eficácia, providência está a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente Termo de Fomento:


- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Aditamento com alteração da clausula que trata do objeto ou das metas do presente Termo de Fomento;
- III. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. Realização de despesas em data fora do período de vigência;
- V. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- VI. Realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Eusébio-CE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Eusébio, 09 de outubro de 2019.



Mário Lúcio Ramalho Martildes
Secretário Municipal de Saúde
CONCEDENTE



Maria Márcia Campina de Sousa
Presidente da Associação Municipal dos Agentes de Saúde de Eusébio
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1. Vanessa Sales de Brito
2. Sandra Maria Alvaio do Couto